



COMISSÃO DE SAÚDE

Parecer da Comissão de Saúde ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2021 de autoria do Executivo Municipal.

Determina o art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que compete à Comissão de Saúde manifestar-se sobre saúde em geral etc.

Visa o prefeito municipal, alterar dispositivos da Lei Complementar nº 5.264, de 28 de novembro de 2011, bem como da Lei Complementar nº 6.045, de 13 de junho de 2017.

Estudando a matéria, vê-se que o prefeito municipal, pretende estender os mesmos direitos, deveres e obrigações previstos para os servidores em geral aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, que foram alçados ao serviço público por meio de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido na emenda constitucional 51/ e lei federal 11.350/2006.

Emenda Constitucional 51/2006

"Art. 198.

.....

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (grifo nosso)

Lei Nacional nº 11.350/06:

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





Pela redação das alterações propostas pelo executivo municipal, nota-se que as contratações se deram mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, amparado pela emenda constitucional 51/06 e lei federal 11.350/06.

Assim, somos pela legalidade da matéria.

Pará de Minas, 16 de novembro de 2021

Relator _____

Presidente _____

Vice-Presidente _____

Pará de Minas, 16 de novembro de 2021